

Lei Ordinária nº 180/1962

Altera os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 01 de dezembro de 1962

Art. 1º.

Fica alterada a Lei n^{Ω} 173, de 04 de gosto de 1962, que atualizou os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã.

Art. 2º. Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Camapuã, passam a vigorar a partir de 1° de janeiro de acordo com a seguinte tabela:

1 Secretário Cr\$ 15.000,00 mensais

1 Tesoureiro ∏Cr\$ 22.000,00mensais

2 Escriturário Cr\$ 15.000,00 mensais

1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000.00 mensais

1 Porteiro Servente Cr\$ 6.000,00 mensais
2 Tratorista Cr\$ 6.000,00 mensais

Por hora extra de trabalho Cr\$ 50,00

8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais
1 Eletricista Cr\$ 15.000,00 mensais

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, $1^{\underline{0}}$ de dezembro de 1962

João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal